**PROJETO RESOLUÇÃO Nº 08/2025**

Data: 18 de junho de 2025

Cria a “Escola do Legislativo” no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

**RODRIGO MATTEREZZI – Republicanos** e vereadores abaixo assinados**,** com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criada a "Escola do Legislativo", com a finalidade de promover a capacitação de servidores e parlamentares, organizar e administrar o Museu Legislativo, bem como aprimorar e integrar programas educacionais e culturais já existentes no âmbito do Poder Legislativo, como o Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, Por Dentro do Parlamento, Programa Escola Amiga do Agro e Noções Básicas de Direito na Escola.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo:

I - Oferecer cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores e parlamentares, com temas voltados ao aprimoramento das atividades legislativas, administrativas e políticas;

II - Contratar e promover cursos e treinamentos para servidores e parlamentares nas áreas de processos legislativos, ética, direito público, orçamento, comunicação política, tecnologia legislativa e outras temáticas de interesse do Poder Legislativo;

III - Organizar, manter e promover atividades relacionadas ao Museu Legislativo, buscando preservar e divulgar a história, as tradições e os feitos do Poder Legislativo;

IV - Trabalhar com a integração, aprimoramento e continuidade dos programas já existentes na Casa, como o Parlamento Jovem e o Por Dentro do Parlamento, visando maior envolvimento da sociedade com o processo legislativo e a formação de novos líderes e cidadãos conscientes;

V - Fomentar o entendimento sobre a importância da democracia e do processo legislativo por meio de ações educativas e culturais;

VI - Fomentar a constante atualização sobre as melhores práticas legislativas, metodologias de trabalho e o uso de novas tecnologias no âmbito do processo legislativo;

VII - Organizar seminários, debates e encontros com especialistas, a fim de promover a troca de experiências e conhecimentos entre os participantes;

VIII - Contribuir para o fortalecimento da cidadania e da democracia, por meio do treinamento de parlamentares e servidores em temas que envolvem os direitos fundamentais dos cidadãos.

Art. 3º A Escola do Legislativo terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, elaborar e executar o calendário anual de cursos, programas e eventos educacionais;

II - Planejar, executar e coordenar os cursos de capacitação de servidores e parlamentares, priorizando a qualidade e a relevância do conteúdo educacional;

III - Organizar e gerenciar as atividades do Museu Legislativo, incluindo exposições, visitas guiadas, eventos culturais e a preservação do patrimônio histórico do Poder Legislativo;

IV - Propor e coordenar a continuidade e o aprimoramento de programas institucionais como o "Parlamento Jovem" e "Por Dentro do Parlamento", com o intuito de promover a educação cívica e o engajamento político entre os jovens e a sociedade em geral;

V - Elaborar e implementar novas iniciativas educacionais e culturais, com foco na transparência legislativa e no fortalecimento da democracia;

VI - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa, organizações não governamentais e outros órgãos governamentais para ampliar o alcance e a qualidade dos cursos e programas oferecidos;

VII - Avaliar continuamente a eficácia das atividades de capacitação realizadas e propor melhorias nos cursos oferecidos;

VIII - Receber sugestões de temas e cursos a serem realizados, com base nas necessidades e demandas dos servidores e parlamentares.

Art. 4º A Escola do Legislativo contará com uma estrutura administrativa própria, com coordenação da escola do legislativo e assessores técnicos, sendo gerido a Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios com outras instituições públicas ou privadas para a oferta de cursos e programas institucional e educativos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º O Museu Legislativo será gerido pela Escola do Legislativo e terá como *principais objetivos:*

I - Preservar, expor e divulgar a história do Poder Legislativo, com foco na construção da democracia, nas práticas legislativas e nos personagens que marcaram a trajetória do Parlamento;

II - Realizar visitas guiadas, palestras e eventos culturais que promovam o conhecimento sobre o funcionamento e a importância do Poder Legislativo para a sociedade;

III - Disponibilizar material educativo e promover ações para escolas e grupos da comunidade, com o intuito de incentivar o aprendizado sobre cidadania, política e a história legislativa.

Art. 7º O programa Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio será mantido pela Escola do Legislativo, com o objetivo de envolver jovens do ensino médio na prática política, proporcionando conhecimento sobre a estrutura e funcionamento do Poder Legislativo, além de estimular a participação ativa na democracia.

Art. 8º O programa Por Dentro do Parlamento será gerido pela Escola do Legislativo, com o objetivo de proporcionar à sociedade em geral, especialmente a grupos escolares, a oportunidade de conhecer o funcionamento do Parlamento, participando de atividades educativas, visitas ao Legislativo e eventos temáticos.

Art. 9º O Programa Escola Amiga do Agro será gerido às atividades da Escola do Legislativo, com a finalidade de promover a educação sobre o agronegócio e a sua importância para a economia e o desenvolvimento rural, envolvendo escolas e comunidades no conhecimento das políticas públicas voltadas para o setor.

Art. 10. O programa Noções Básicas de Direito na Escola será gerido pela Escola do Legislativo com o objetivo de levar a educação jurídica para as escolas, proporcionando a estudantes do ensino fundamental e médio o conhecimento básico sobre direitos e deveres civis, além de temas ligados à cidadania e à Constituição Federal.

Art. 11. O orçamento necessário para a implementação e manutenção das atividades da Escola do Legislativo, do Museu Legislativo e dos programas institucional e educacionais será previsto anualmente na Lei Orçamentária do Poder Legislativo, podendo ser suplementado conforme as necessidades e a disponibilidade de recursos.

Art. 12. A Escola do Legislativo terá autonomia para elaborar regulamentos internos que definam critérios de participação, organização e avaliação dos cursos, programas e eventos, observando os princípios da transparência, eficiência e equidade.

Art. 13. A Câmara Municipal deverá fazer as adequações/modificações necessárias para atendimento à esta Resolução, imediatamente após a data de sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RODRIGO MATTERAZZI**  **Vereador Republicanos** | | **ADIR CUNICO**  **Vereador NOVO** | | **DARCI GONÇALVES**  **Vereador MDB** | | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** |
| **EMERSON FARIAS**  **Vereador PL** | **GRINGO DO BARREIRO**  **Vereador PL** | | | **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | | **PROF.ª SILVANA PERIN**  **Vereadora MDB** |
| **BRENDO BRAGA**  **Vereador Republicanos** | | | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** | | **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PP** | |

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a criação de uma Coordenação de Projetos e Programas Institucionais na Câmara Municipal de Sorriso/MT, com o intuito de otimizar a execução de projetos e programas legislativos, administrativos e institucionais. O aprimoramento da gestão pública, a transparência e a eficiência administrativa são desafios que devem ser constantemente enfrentados, e a implementação de uma coordenação específica permitirá um acompanhamento mais rigoroso e um planejamento mais estruturado, contribuindo para o fortalecimento da Câmara Municipal, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente quanto a participação e atendimento para com a sociedade, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas, com o desenvolvimento de programas afim de estreitar e criar lideranças comunitárias e políticas da sociedade. Também por meio dessa função, o Legislativo aprimora e qualifica seus servidores, promove cursos, palestras, projetos e programas abertos à população, estimula a participação dos cidadãos nos debates e soluções de assuntos da cidade, desperta o interesse dos cidadãos pela política. Para melhor atender às referidas ações da Câmara apresenta mais uma opção de valorização e de tornar os profissionais, de forma crescente e permanente, habilitados e capacitados a enfrentar os desafios que são submetidos cotidianamente.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RODRIGO MATTERAZZI**  **Vereador Republicanos** | | **ADIR CUNICO**  **Vereador NOVO** | | **DARCI GONÇALVES**  **Vereador MDB** | | **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** |
| **EMERSON FARIAS**  **Vereador PL** | **GRINGO DO BARREIRO**  **Vereador PL** | | | **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | | **PROF.ª SILVANA PERIN**  **Vereadora MDB** |
| **BRENDO BRAGA**  **Vereador Republicanos** | | | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** | | **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PP** | |

**PARECER JURÍDICO N º. 121-2025**

NOTA INICIAL

*Ressalta-se que o parecer jurídico possui caráter opinativo, não sendo vinculativo nem impositivo à autoridade que o solicita. Assim, a decisão final cabe exclusivamente à autoridade competente, que pode adotar ou não as orientações indicadas no parecer, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, respeitados os limites da legislação aplicável.*

Projeto de Resolução nº 08/2025

**Assunto***:* Cria a “Escola do Legislativo” no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

**Autoria:**Vereador Rodrigo Matterazzi e demais subscritores

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução nº 08/2025, de iniciativa do Vereador Rodrigo Matterazzi e subscrito por outros membros do Legislativo, que propõe a criação da “Escola do Legislativo” com o objetivo de promover capacitações, gerir o Museu Legislativo e integrar programas educacionais no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso-MT.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A proposição encontra respaldo legal na Lei Orgânica do Município de Sorriso, que garante a autonomia administrativa e legislativa do Poder Legislativo Municipal - art. 2º e art. 13º, inciso II.

***Art. 2º*** *São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.*

***Art. 13****. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

***(...)***

***II -*** *dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

Assiste ainda no Regimento Interno da Câmara Municipal, que em seu art. 108 permite aos vereadores a apresentação de projetos de resolução para assuntos de interesse interno da Câmara.

***Art. 108.*** *A Câmara Municipal* ***exerce a função legislativa******por via*** *de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou* ***de******RESOLUÇÃO****, de proposta de emenda à* [*Lei Orgânica do Município*](file:///C:\Users\Usuario\Downloads\visualizarDiploma.php%3fcdMunicipio=4430&cdDiploma=20215050)*, além da conversão de medidas provisória em Lei.*

***Art. 109.*** *Destinam-se os projetos:*

*(...)*

***III -******de resolução a regular****, com eficácia de* [*Lei Orgânica*](file:///C:\Users\Usuario\Downloads\visualizarDiploma.php%3fcdMunicipio=4430&cdDiploma=20215050)*, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa (...)*

A criação da Escola do Legislativo está alinhada com os princípios constitucionais da **eficiência administrativa** (art. 37 da CF/88) e da **educação para a cidadania** (art. 205 da CF/88).

***Art. 205.*** *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Trata-se de iniciativa que reforça o papel pedagógico do Parlamento e amplia os canais de interlocução com a sociedade.

Regimentalmente, por tratar de matéria de organização interna da Câmara e não criar despesa ao Executivo, o projeto tramita sob a forma de **resolução**, conforme no Regimento Interno.

Do ponto de vista da **legalidade**, o projeto não apresenta vícios formais ou materiais, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e prevê a inclusão das despesas em dotação orçamentária própria, nos termos do art. 11 do projeto.

Digno de registro, por oportuno que a criação da Escola do Legislativo, como proposto, atende diversos princípios fundamentais da Administração Pública e da gestão democrática, dentre os quais se destacam a Eficiência, a Profissionalização e Qualificação dos Servidores, A Transparência e Aprimoramento do Controle Social, Legalidade e Moralidade, Desenvolvimento Institucional, dentre outros.

A medida ainda democratiza o acesso à capacitação, atualização e aprimoramento entre os servidores, reduzindo de forma significativa os gastos com o deslocamento de servidores para treinamentos, *workshops,* dentre outros.

**DERRADEIRAS DELIBERAÇÕES**

Diante do exposto, **não se vislumbra inconstitucionalidade, ilegalidade ou vício formal ou material** no Projeto de Resolução nº 008/2025, **não há óbices jurídicos** à sua tramitação, recomendando-se o regular prosseguimento do processo legislativo.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Sorriso/MT, 24 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fernando **MASCARELLO** **SAULO** Augusto C. da R. **BANDEIRA** Bastos

Câmara Municipal de Sorriso – MT Câmara Municipal de Sorriso – MT

Assessor Especial Assessor Jurídico da Procuradoria

OAB/ MT 11.726 OAB/MT nº. 10.525

Portaria n. 109/2025 Portaria nº 038/2025